Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2697, de 28 de novembro de 2008.

"Proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos no Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Itabirito, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2° - Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o caput não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º - O Poder Executivo só concederá licença para a instalação de circos aos estabelecimentos que não exibem ou façam uso de animais de qualquer espécie.

Parágrafo Único - A licença de instalação e funcionamento só será emitida pelo órgão competente do Município após vistoria e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando não fazerem uso de qualquer espécie animal.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - cancelamento da licença de funcionamento e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de 3.000 (três mil reais);

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

III - havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa de 1.000 (um mil reais) por dia de funcionamento irregular do espetáculo;

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas na presente lei serão reajustados anualmente com base no IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de novembro de 2008.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL